



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.575 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração no Decreto Municipal nº. 3.445 16 de outubro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Executivo Municipal nº. 3.445/2020 que passa a ter a seguinte redação, *ipsis litteris*:

Art. 2º - O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 102.083,31 (Cento e Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Guaíçara por meio da Diretoria de Cultura e Turismo junto ao Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de saldo remanescente o mesmo será gerido pela Prefeitura Municipal de Guaíçara por meio da Diretoria de Cultura e Turismo junto ao Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc nomeados pelo Prefeito Municipal, seguindo os termos da Lei nº. 14.150 de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº. 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 20 do Decreto Executivo Municipal nº. 3.445/2020 acrescentando em seu rol o inciso IV, *ipsis litteris*:

Art. 22 – Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – Pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas como proponentes da primeira etapa de operacionalização da LAB – Lei Aldir Blanc no exercício de 2020 com o recebimento de recursos financeiros.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA, 24 de setembro de 2021.



BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaíçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.



Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete